



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 6 de maio de 2022
(OR. en)

8426/22

LIMITE

MED 12
MAMA 58
RHJ 2

Dossiê interinstitucional:
2022/0107 (NLE)

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, no que respeita às Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027

DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação criado pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, no que respeita às Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro¹ («Acordo»), foi assinado em 24 de novembro de 1997 e entrou em vigor em 1 de maio de 2002.
- (2) Nos termos do Acordo, o Conselho de Associação por ele criado («Conselho de Associação UE-Jordânia») dispõe de poder de decisão para a realização dos objetivos do Acordo.
- (3) A União e a Jordânia têm uma forte parceria. A Jordânia é um parceiro fundamental da União e esta valoriza muito o importante papel moderador que a Jordânia desempenha na região. Com vista a reforçar ainda mais a relação sólida e multifacetada entre os dois parceiros, foram identificadas prioridades de parceria para apoiar a aplicação do Acordo e para orientar e informar a parceria UE-Jordânia para o período 2021-2027 («Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027»).

¹ Acordo Euromediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro (JO L 129 de 15.5.2002, p. 3).

- (4) O Conselho de Associação UE-Jordânia deve arcordar nas Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027 durante a sua XIV^a reunião.
- (5) Importa definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho de Associação UE-Jordânia, uma vez que a decisão relativa às Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027 produzirá efeitos jurídicos para a União.
- (6) A posição da União no âmbito do Conselho de Associação UE-Jordânia deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, na XIVª reunião do Conselho de Associação criado pelo Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, baseia-se no projeto de decisão do Conselho de Associação UE-Jordânia que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

PROJETO

DECISÃO N.º ... DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-JORDÂNIA

de ...

relativa às Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-JORDÂNIA,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro (“Acordo”), foi assinado em 24 de novembro de 1997 e entrou em vigor em 1 de maio de 2002.
- (2) O artigo 91.º do Acordo atribui ao Conselho de Associação UE-Jordânia poderes para tomar as decisões adequadas para alcançar os objetivos do Acordo.
- (3) Em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Acordo, as Partes tomam as medidas gerais ou específicas necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo e garantem a realização dos objetivos definidos no mesmo.

- (4) A revisão da Política Europeia de Vizinhança propôs uma nova fase de relacionamento com os parceiros, permitindo um maior sentido de apropriação por ambos os lados.
- (5) A União Europeia e a Jordânia acordaram em consolidar a respetiva parceria, através da definição de um conjunto de prioridades para o período de 2021-2027 (“Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027”), com o objetivo de apoiar e reforçar a resiliência e a estabilidade da Jordânia, procurando abordar simultaneamente o impacto do conflito prolongado na Síria.
- (6) A União Europeia e a Jordânia acordaram no texto das Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027, que apoiará a aplicação do Acordo, centrando a cooperação relativamente a interesses partilhados identificados em conjunto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Conselho de Associação UE-Jordânia recomenda que as Partes no Acordo apliquem as Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027, tal como constam do anexo da presente decisão*.

Artigo 2.º

As Prioridades da Parceria UE-Jordânia para 2021-2027 substituem as Prioridades da Parceria UE-Jordânia acordadas pela Decisão n.º 1/2016 do Conselho de Associação UE-Jordânia¹.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em (dia, mês, ano).

*Pelo Conselho de Associação UE-Jordânia
O Presidente / A Presidente*

* Delegações: ver doc. ST 8039/22 ADD 01.

¹ Decisão n.º 1/2016 do Conselho de Associação UE-Jordânia, de 19 de dezembro de 2016, que dá o seu acordo em relação às Prioridades da Parceria UE-Jordânia (JO UE L 355 de 24.12.2016, p. 31).